



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Decreto Executivo Nº 69, de 17 de março de 2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO
DO TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
ITUAÇU/MG.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com vistas à organização dos serviços públicos,

DECRETA

Art. 1º Fica por este Decreto, aprovado o Regimento do Transporte Escolar do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG.

Parágrafo Único - Integra o presente Decreto na forma de anexo o respectivo Regimento do Transporte Escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Ituaçu/MG, 17 de março de 2026

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA.

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu às 13:00h do dia 17/03/2026.</p> <p>FELIPE DELANO REPOSSI SOARES Chefe de Gabinete</p>





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
REGIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Odenir Raposo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsantaritadotuaçu.gwlegis.com.br/validador e informe o código **V3VNP-SGVRZ-JSUD6-XLVJL-AJTS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Decreto Executivo Nº 69, de 17 de março de 2026
Status: processo de assinatura FINALIZADO
Data da Versão do Doct.: 17/03/2026 08:29:13
Hash Interno: nqtq7msfhtvt6kvh3ms5dsma4flzk116ofcjyuk1



Chave de Verificação

V3VNP-SGVR2-JSUD6-XLVJL-AJTSC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmsantaritaduitoeto.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
030.***.***-39	Odenir Raposo de Oliveira	Assinado	17/03/2026 10:41:49

Documento assinado digitalmente por Odenir Raposo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsantaritaduitoeto.gwlegis.com.br/validador e informe o código V3VNP-SGVR2-JSUD6-XLVJL-AJTSC ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





REGIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a organização, funcionamento e normas de utilização do transporte escolar oferecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, destinado prioritariamente aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º O transporte escolar tem por finalidade assegurar o direito à educação, garantindo o deslocamento dos estudantes da zona urbana e rural até as unidades escolares.

Art. 3º O serviço será prestado de forma gratuita e observará os princípios de segurança, eficiência, regularidade e respeito ao usuário.

Art. 4º As rotas são previamente definidas no currículo da escola para atender aos estudantes que necessitam do serviço, e os veículos não podem ser usados de forma comercial para outros fins de transporte que não seja especialmente, a estudantes que residam em áreas afastadas, como a zona rural, ou que morem em locais onde barreiras físicas dificultem o acesso à escola.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Terão direito ao transporte escolar:

I - Alunos da Educação Básica da rede pública municipal de ensino;

II - Alunos da rede estadual residentes no município, desde que haja disponibilidade de vagas e convênio com o Estado;

III - Prioritariamente, estudantes residentes em áreas rurais ou alunos que moram a uma distância maior ou igual a 3 km da escola pública.

IV - **Alunos com deficiência ou necessidades especiais:** Têm direito ao transporte escolar adaptado e seguro para ir e voltar da escola, mesmo que morem a uma distância menor da instituição e a **Presença de um acompanhante:** Se necessário: (familiar ou profissional capacitado) esteja presente durante o transporte para dar o suporte e segurança para o aluno;



V - Professores da educação básica pública podem usar o transporte escolar, conforme a Lei nº 14.862/2024.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O transporte escolar funcionará em conformidade com o calendário letivo, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, quando houver demanda.

Art. 7º O embarque e desembarque dos estudantes ocorrerá nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O horário de saída e retorno deverá ser cumprido rigorosamente, sendo de responsabilidade do aluno estar no ponto indicado no horário estabelecido.

Art. 9º A distância máxima entre a residência do estudante e o ponto de embarque/desembarque estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação será de 1,5 km (um quilômetro e quinhentos metros).

Art. 10 É responsabilidade dos pais ou responsáveis levar a criança até o ponto definido, garantindo que ela esteja presente no horário estabelecido para o embarque.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11 São direitos dos estudantes usuários do transporte escolar:

- I - Ser transportado com segurança, pontualidade e respeito;
- II - Utilizar o transporte gratuitamente;
- III - Reivindicar melhorias na prestação do serviço.

Art. 12 São deveres dos estudantes usuários do transporte escolar:

- I - Manter comportamento disciplinado durante todo o percurso;
- II - Respeitar o motorista, monitores e demais colegas;
- III - Conservar os veículos, sendo vedado danificar bancos, vidros e demais equipamentos;
- IV - Não consumir alimentos ou bebidas no interior do veículo;



V - Não colocar partes do corpo para fora do veículo;

VI - Respeitar os horários estabelecidos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 Compete à Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação:

I - Disponibilizar veículos em condições adequadas de segurança e higiene;

II - Garantir motoristas habilitados e treinados para transporte escolar;

III - Fiscalizar periodicamente a frota;

IV - Definir rotas e pontos de embarque/desembarque;

V - Promover campanhas educativas de segurança no transporte.

DO CONDUTOR

Art. 14

a) A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário terceirizado é de responsabilidade da empresa contratada. Que deverá atender às exigências:

I - Ter idade superior a 21 anos;

II - Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;

III - Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

IV - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

V - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

VI - Possuir matrícula específica no Detran;

VII – Possuir documento de antecedentes criminais.

b) A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário próprio é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Que deverá atender às exigências:



- I - Ter idade superior a 21 anos;
- II - Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;
- III - Possuir curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- IV - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- V - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- VI - Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos;
- VII - Possuir documento de antecedentes criminais.

DO MONITOR

Art. 15 O transporte escolar, o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

I - No transporte próprio a admissão do monitor deverá seguir às exigências:

I - Idade Mínima: O monitor deve ter no mínimo **18 anos** de idade.

II - Escolaridade: Frequentemente, exige-se, no mínimo, o **ensino médio completo**

III - Capacitação/Treinamento para transporte escolar, que abrange:

- ✓ Técnicas de auxílio no embarque e desembarque seguro de estudantes.
- ✓ Mediação de conflitos e manutenção da disciplina e segurança no veículo.
- ✓ Noções de primeiros socorros.
- ✓ Conhecimento básico do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas de segurança.

Parágrafo Único - No transporte terceirizado, a empresa contratada será responsável pela admissão do monitor, quando for necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.



DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 16 São deveres dos pais/responsáveis:

- I - Responsáveis por acompanhar os alunos até o embarque e desembarque.
- II - Devem atualizar o endereço do estudante junto à escola com antecedência mínima de 72 horas.

DA ESCOLA

Art. 17 Compete a escola:

- I - Colaborar com o órgão municipal ou estadual responsável pelo transporte para garantir a segurança e o acesso dos alunos à educação;
- II - Controlar a frequência dos alunos, utilizando o transporte escolar como um meio de monitoramento;
- III - **Encaminhar a solicitação ou a lista de alunos** que necessitam do transporte para o Departamento de Transporte Escolar da SMED sempre que houver a demanda;
- IV - Informar ao Departamento de Transporte Escolar da SMED através de ofício em fevereiro de cada ano a necessidade de transporte para realização de Projetos do ano em curso;
- V - Enviar uma planilha ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, todo dia 05 de cada mês os novos alunos usuários do transporte escolar ou que mudaram de rota. Contendo as seguintes informações:
 - ✓ Nome Completo do Aluno(a);
 - ✓ Data de nascimento;
 - ✓ Ano de escolaridade;
 - ✓ Turno;
 - ✓ CPF do aluno(a);
 - ✓ Raça/cor do estudante;
 - ✓ Endereço completo conforme no comprovante de residência;
 - ✓ Nome do responsável;
 - ✓ CPF do responsável;
 - ✓ Número da instalação da conta da CEMIG (Quando houver);



- ✓ Na ausência da conta de energia solicitar ao responsável que envie a localização via WhatsApp e enviar a latitude e longitude do aluno(a).
- ✓ Nome da rota que o aluno utiliza;

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 É proibido a prática:

I - Transportar mais passageiros do que o permitido: O número de passageiros não pode exceder a capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

II - **Transportar pessoas que não sejam alunos:** É proibido transportar passageiros que não sejam estudantes regularmente matriculados, salvo em caso de acompanhante de aluno portador de deficiência e/ou transtornos;

III - Dirigir sem autorização;

IV - Deixar de sinalizar o veículo;

V - Não realizar inspeções;

VI - Transportar com a porta aberta;

VII - Não ter equipamentos de segurança obrigatórios: O veículo deve estar equipado com itens de segurança como cintos de segurança, lanternas ENTRE OUTROS;

VII - Não ter a categoria D ou E na CNH;

VIII - Não ter curso especializado para transporte escolar;

IX - Não ter CNH.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 O descumprimento das normas deste regimento sujeitará o estudante às seguintes penalidades:



I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito comunicada aos pais ou responsáveis;

III - Suspensão temporária do direito ao transporte escolar;


IV - Em casos graves ou de reincidência, exclusão do serviço.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

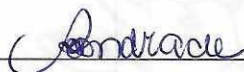
Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Rafaela Ferreira Freitas da Silva

Secretária Escolar Municipal



Gestora de Sistemas de Transporte Escolar

Reny Marcia de Andrade



Coordenador de frotas do Transporte Escolar

Welliton Manoel de Oliveira

Santa Rita do Ituaçu/MG, 13 de março de 2026.